



PROJETO DE LEI Nº 020/24, de 14 outubro de 2024.

Altera o Art. 6º, da Lei nº 1.893/2023, que dispõe sobre os limites para a abertura de créditos adicionais suplementares na LOA do município de Piracuruca-PI, vigente para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei nº 1.893/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei N.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **40% (quarenta por cento)** dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – Excesso de arrecadação em bases constantes.
- IV - Reserva de contingência, inclusive de fundos e de órgãos e entidades da Administração Direta.

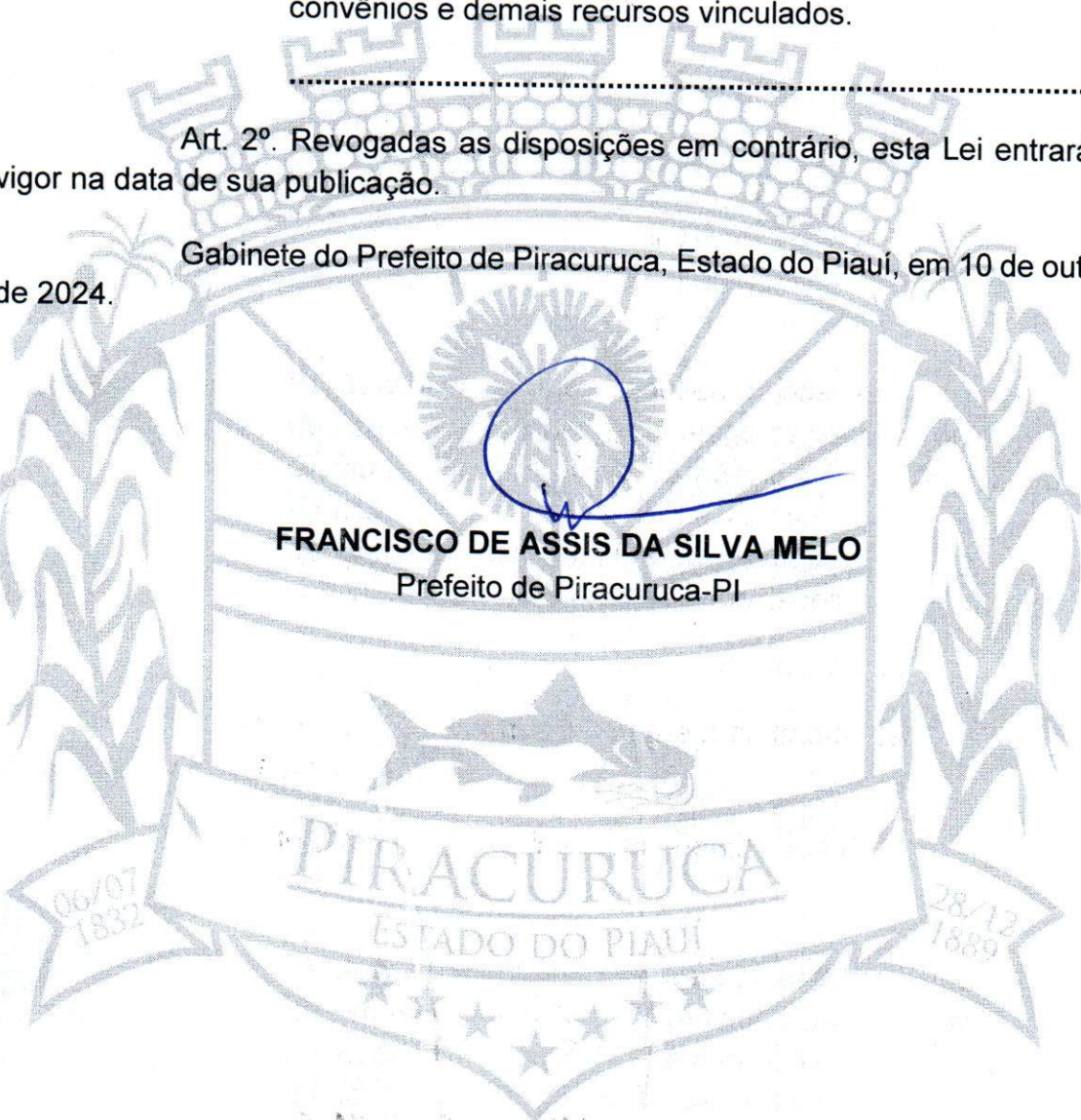


Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar e com recursos de convênios e demais recursos vinculados.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracuruca, Estado do Piauí, em 10 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito de Piracuruca-PI





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI,
Senhores Vereadores,

A elaboração da Lei Orçamentária, encontra guarida no Art. 165, inciso III, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município e tem por fundamento estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Piracuruca (PI), para o exercício financeiro de 2024.

Dessa forma, a LOA, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA, mais do que uma obrigação constitucionalmente imposta ao Administrador, constitui um importante instrumento de ação governamental planejada, pois estabelece as diretrizes para o planejamento da gestão municipal através das ações e metas de curto e médio prazo, de acordo com a política financeira implantada, permitindo a execução do plano de governo de modo a consolidar uma gestão equilibrada, seja do ponto de vista orçamentário como também financeiro.

No Município de Piracuruca-PI, em relação à previsão da Receita da Saúde orçada para o exercício de 2024, houve um acréscimo até setembro, em relação à receita estimada, na ordem de R\$ 4.456.090,19, conforme pode ser observado nas tabelas abaixo:

RECEITAS DA SAÚDE 2024

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR ARRECADADO
Receita Total prevista para a Saúde exercício 2024	R\$ 18.379.080,00
Receita arrecadada até Setembro 2024	R\$ 22.835.170,19
Diferença até Setembro 2024	R\$ 4.456.090,19
Previsão anual atualizada para 2024	R\$ 30.446.893,58

Em face da desse superávit justifica-se a alteração da Lei



orçamentária no que tange aos limites de suplementação previsto inicialmente na LOA, considerando que os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Podem ser classificados em suplementares, especiais ou extraordinários. No caso específico de Piracuruca, as modificações no orçamento através da abertura de créditos suplementares em razão de excesso de arrecadação.

Em face do disposto na Lei nº 4.320/64, Art. 43, § 1º, II e § 3º, entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Dessa forma, depois de alterado o limite de suplementação previsto no Art. 6º da Lei nº 1.893/23, as alterações no orçamento ocorrerão através de Decreto de suplementação, tem por finalidade reforçar dotações já consignadas no orçamento, tendo em vista que, não se criou previsão de novas ações orçamentárias, apenas as ações que já existiam. Portanto, essas despesas, oneram o limite de suplementação autorizado inicialmente no Art. 6º da LOA 2024. Sendo assim, o acréscimo no limite de suplementação da despesa, passando de 35% para 40%, tem a finalidade de incorporar valores que excederam as previsões constantes inicialmente naquela Lei, sem que isso implique na realização de despesa sem prévia autorização legislativa.

Em razão de tudo o quanto aqui exposto e, considerando que a continuidade de ações administrativas, como o pagamento dos profissionais da saúde, manutenção das unidades de saúde, bem como outras ações realizadas pela gestão municipal não podem sofrer solução de continuidade, reforço que o presente projeto de lei foi elaborado observando-se a necessidade de priorizar as ações e os investimentos para o município, frutos de uma gestão voltada para a modernização da ação governamental, na educação, na saúde, no desenvolvimento sustentável e no fomento aos empreendimentos capazes de gerar emprego e renda, de acordo com as expectativas de melhoria da qualidade de vida da população.

Certos de que a competente análise desta iniciativa pelos nobres *Edis* haverá de contribuir para seu aprimoramento, conferindo-lhe maior



representatividade popular, reiteramos a Vossa Excelência e Ilustres parlamentares os nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Piracuruca-PI, 14 de outubro de 2024.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito de Piracuruca-PI





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

PLO Nº 020/2024

Gabinete do Prefeito

Ofício GP nº 147/ 2024.

Piracuruca-PI, 14 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Cardoso de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca

Assunto: Apresenta Projeto de Lei que altera o art. 6º da Lei nº 1.893/2023 que dispõe sobre os limites de abertura de créditos suplementares previstos na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração do Art. 6º da Lei nº 1.893/2023 que dispõe sobre os limites de suplementação das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

Justifica-se nova proposição nesse sentido, o acréscimo de recursos previstos inicialmente na LOA principalmente aos relacionados as Transferências de recursos para a Saúde, em relação à previsão da Receita orçada para o exercício de 2024 na ordem de R\$ 4.456.090,00, considerando os recursos arrecadados até o mês de setembro/2024.

Em razão da continuidade das ações administrativas solicito a apreciação do Projeto de Lei em epigrafe em REGIME DE URGÊNCIA na forma regimental e na Lei Orgânica do Município de Piracuruca-PI.

Sendo o que se apresenta no momento reitero votos de elevada estima.

Piracuruca-PI, 14 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito de Piracuruca-PI

Recebi em: 15/10/24

Jose Ivane de Lima Fontinele
Diretor Administrativo da
Câmara Municipal de Piracuruca-PI
CPF: 463.226.473-34

Página 3